



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 342, de 22 de Dezembro de 1989.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de TABULEIRO DO NORTE, para o exercício financeiro de 1990, estima a RECEITA em Ncz\$ 15.000,000,00 (Quinze Milhões de Cruzados Novos) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITA CORRENTE</u>	<u>NCZ\$ 12.238.000,00</u>
RECEITA TRIBUTÁRIA	NCZ\$ 202.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	NCZ\$ 222.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	NCZ\$ 30.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	NCZ\$ 11.780.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	NCZ\$ 4.000,00
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>	<u>NCZ\$ 2.762.000,00</u>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NCZ\$ 500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	NCZ\$ 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	NCZ\$ 2.212.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>NCZ\$ 15.000.000,00</u>

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as unidades orçamentárias de acordo com o desdobramento abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	NCZ\$ 960.000,00
GABINETE DO PREFEITO	NCZ\$ 910.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	NCZ\$	2.100.000,00
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRATIVA	NCZ\$	81.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CZ\$	3.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	NCZ\$	1.100.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	NCZ\$	710,000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	NCZ\$	750.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	NCZ\$	5.389,000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>NCZ\$</u>	<u>15.000.000,00</u>

Art. 4º - A fim de obter na execução deste orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito até o limite previsto na constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total da despesa fixada para os fins e mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita.
- b) Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, II, III, IV da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
- c) Movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal , através do Decreto, fará o detalhamento da despesa por Elementos de gasto dos projetos e atividades constantes dos anexos deste projeto de Lei.

Art. 7º - Após aprovação deste projeto, a Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte em 22 de Dezembro de 1989.

  
José de Oliveira Maia  
PREFEITO MUNICIPAL